

Parecer nº 18/IEF/NAR JANUARIA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0025842/2025-84

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: SH Participações e Investimentos S.A.	CPF/CNPJ: 20.935.268/0001-22
Endereço: Rua das Camélias	Bairro: Cruzeiro
Município: Unai UF:	CEP: 38.616-026
Telefone: (38) 9 8821-8031	E-mail: marcus@ambmig.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município: UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Larga lugar Caravelas	Área Total (ha): 4.391,9513
Registro nº: 11.051	Município/UF: Januária/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-8CF2.431B.9DA9.4C07.BCD7.04AE.4B27.EA66 e MG-3135209-3077.1343.BCD5.4D27.9A03.BE4C.A01D.8BF3	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva)	215,6953	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (coordenadas UTM; Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva)	215,6953	hectares	23L	461.758	8.336.550

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		215,6953

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	Inicial	215,6953

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1843,3018	m ³
Madeira de floresta nativa		38,2478	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/10/2025

Data da vistoria: 10/10/2025

Data de solicitação de informações complementares: 24/02/2026

Data do recebimento de informações complementares: 17/03/2026

Data de emissão do parecer técnico: 15/04/2026.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em caráter corretivo, em 215,6953 hectares, na Fazenda Larga lugar Caravelas, no município de Januária, MG, para a implantação da atividade de agricultura. O material lenhoso (equivalente a 1843,3018 m³ de lenha de floresta nativa e 38,2478 m³ de madeira de floresta nativa) será utilizado para "incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*".

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Fazenda Larga, denominada Caravelas", localizada no município de Januária, MG, e está registrada na matrícula n° 11.051 do Ofício de Registro de Imóveis de Januária. A área escriturada da propriedade é de 4.385,30 hectares.

A proprietária do imóvel, conforme o Registro de Imóveis (118672576), é a "SIDERHOUSE S/A" e consta no documento 118672572 como "Empresa(s) Antecessora(s)" da requerente do processo de intervenção ambiental ("SH PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A."). Portanto, considerando a relação entre as duas empresas (sucessão) e que o CNPJ constante na matrícula é o mesmo, a requerente está dispensada de apresentar anuência emitida pela SIDERHOUSE S/A.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135209-8CF2431B9DA94C07BCD704AE4B27EA66

- Área total: 3.550,9796 ha (Módulos Fiscais: 54,6305)

- Área de reserva legal: 327,84 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 37,23 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 327,84 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual n° 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 15/04/2026.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei n° 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo do projeto é a supressão de cobertura vegetal nativa para o uso alternativo do solo, visando a implantação de culturas anuais de sequeiro, especificamente soja, milho e feijão. A intervenção abrange uma área total de 649,3509 hectares, sendo 433,6556 ha de área de projeto e 215,6953 ha para regularização (DAIA Corretiva). A atividade será realizada de forma mecanizada com o uso de tratores de esteira para a derrubada e enleiramento da vegetação, seguida pela limpeza de tocos e raízes com o auxílio de tratores de pneu e motosserras.

A área está inserida no bioma Cerrado, com fitofisionomia predominante de Cerrado sentido restrito em variações de densidade (ralinho, ralo e médio) e presença de Campo de várzea.

Para o inventário florestal, foi adotado o método de Amostragem Casual Estratificada, dividindo a área em três estratos para melhor representar a heterogeneidade volumétrica. O inventário contou com a instalação de 32 unidades amostrais (parcelas) retangulares de 600 m² cada. Foram mensurados todos os indivíduos com Diâmetro à Altura do Peito (DAP) de 5,0 cm.

De acordo com o Índice de Valor de Importância (IVI), as espécies de maior destaque na comunidade são: Grão-de-galo (*Pouteria* sp.); Jacarandá-caviúna (*Dalbergia miscolobium*); Pau-santo (*Kielmeyera variabilis*); Sucupira-preta (*Bowdichia virgilioides*); Jacarandá-do-cerrado (*Machaerium villosum/villosum*). Não houve registro de espécies da flora constantes em listas oficiais de ameaçadas de extinção. Entretanto, foram identificadas espécies protegidas por lei com restrição de corte: o pequiheiro (*Caryocar brasiliense*), o pau-d'arco-do-cerrado (*Tabebuia* sp.) e a caraíba (*Tabebuia caraiba*).

A caracterização da fauna foi realizado por meio de dados secundários e levantamentos de campo, indicando alta biodiversidade. Avifauna: Identificadas 141 espécies, com destaque para aves cinegéticas como o jaó, inhambu chororó e perdiz. Mastofauna: Registro de 16 espécies de mamíferos, sendo que cinco delas estão em listas oficiais de ameaçadas de extinção: tamanduá-bandeira, lobo-guará, onça-parda, anta e cateto. Herpetofauna e Ictiofauna: Registradas 21 espécies de anfíbios e répteis e 22 espécies de peixes (amostradas em áreas de influência indireta).

A estimativa volumétrica a área total de 649,35 ha são:

Erro Amostral %: O erro de amostragem calculado foi de 9,82352%, atendendo ao limite regulamentar de 10%.

Volume Estimado por Hectare: A média volumétrica geral estimada é de aproximadamente 7,00 m³/ha.

Volume Estimado para a Área Total: O volume total estimado para a população é de 4.546,6529 m³.

O material lenhoso resultante da intervenção terá a seguinte destinação e volumes:

Madeira (Uso Nobre): Foi estimado o aproveitamento de 115,1454 m³ de madeira de sucupira-preta (DAP > 15 cm) para uso em serraria ou construção de benfeitorias.

Lenha (Energia): O volume total de lenha, incluindo a parte aérea e o aproveitamento de 23,63% de raízes (1.060,6599 m³), totaliza 5.549,2744 m³.

Divisão por Área: Para a "Área Projeto", o volume de lenha é de 3.705,92 m³, enquanto para a "Área Corretiva" é de 1.843,30 m³. O material será utilizado para consumo doméstico ou energético na própria fazenda. As fontes não mencionam a produção de carvão vegetal.

Taxa de Expediente: R\$ 1.880,54 (DAE n° 1401360478124, quitado em 18/07/2025)

Taxa florestal:

Lenha de floresta nativa: R\$ 28.546,84 (DAE n° 2901360479064, quitado em 18/07/2025)

<adeira de floresta nativa: R\$ 3.955,96 (DAE n° 2901360478564 e 2901360479064, quitado em 18/07/2025)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138231.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Unidade de conservação: Área de Proteção Ambiental Estadual Cocha e Gibão

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Mapa do IBGE de aplicação da Lei Federal 11.425/2006 (Mata Atlântica): Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Não se aplica

- Atividades licenciadas: G-01- 03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas)

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

4.3 Vistoria realizada:

Foram necessárias duas visitas nas áreas sendo a primeira realizada no dia 09 de fevereiro de 2026 onde contou com a participação do Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia do senhor Marcus Junio da Silva (consultor e procurador do processo), e a outra visita ocorreu no dia 12 de fevereiro de 2026, e contou com a participação do Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia da senhora Valéria Aparecida da Silva (Gerente das unidades Parque Estadual da Serra das Araras e RDS Veredas do Acari) e do senhor Carlomar da Silva Lopes (Agente do Parque Estadual da Serra das Araras), constatou-se os seguintes fatos:

- O referido processo refere-se a um projeto regularização ambiental em caráter corretivo em 215,69,53 (duzentos e quinze hectares sessenta e nove ares e cinquenta e três centiares) e a intervenção ambiental para uso alternativo do solo em 433,65,55 (quatrocentos e trinta e três hectares sessenta e cinco ares e cinquenta e cinco centiares), conforme descrito no PIA (Projeto de Intervenção Ambiental) apresentado;
- Observou-se que no empreendimento não explora nenhum tipo de atividade, contudo em área vizinha onde possui uma sede na qual o encarregado que cuida da área fica foi observado uma área grande com plantio de soja. Na área objeto da regularização encontrou-se a vegetação em fase de rebrota;
- Constatou-se a existência de cercamento e de aceiros em todo perímetro do referido imóvel;
- Encontrou-se rastro de veado catingueiro (*Mazama gouazoubira*), ema (*Rhea americana*) e lobo - guará (*Chrysocyon brachyurus*) no interior da área objeto da regularização e também na área testemunha que é onde solicita-se a intervenção ambiental para uso alternativo do solo;
- Observou-se que a área vizinha a área da regularização encontra-se com vegetação nativa e na mesma foi lançado algumas parcelas de testemunha, a vegetação encontra-se em estágio inicial de regeneração, observando a presença em alguns pontos de vegetação com baixo adensamento com características de savana, sendo possível encontrar indivíduos de pequi, favela, araticum, barbatimão, cagaita, jatobá, entre outros. Foi observado a existência em meio a vegetação de alguns indivíduos de eucalipto;
- Notou-se que a área vizinha faz parte da solicitação para ampliação da área a ser explorada no empreendimento e está demarcada como área de intervenção ambiental para uso alternativo do solo, na mesma foi vistoriado algumas parcelas com intuito de averiguar as reais informações alocadas no PIA (Plano de Intervenção Ambiental), foi encontrado no interior da área requerida indivíduos de pequi (**Caryocar brasiliense**) e também de caraíba (**Tabebuia aurea**), espécies protegidas por legislação específica;
- Observou-se que nos indivíduos que estavam no interior das parcelas encontravam-se com placas com números de identificação;
- Observou-se a existência de antigos carregadores existentes na área, que hoje são usados para a locomoção no interior de seu perímetro;
- A área do referido imóvel está totalmente inserida dentro da Unidade de conservação, APA Estadual Cochá e Gibão, unidade de conservação de uso sustentável, conforme observado em consulta realizada na plataforma do IDE Sisema;
- Com base nos arquivos do plano de manejo da referida unidade de conservação o empreendimento tem a maior parte de seu perímetro inserida dentro da Zona de Proteção do Rio Carinhanha (ZPRC) e uma menor parte dentro da Zona de Ocupação Rural Controlada (ZORC 1), na mesma foi observado que foi proposto uma área de reserva legal com área de 63,60 (sessenta e três hectares e sessenta ares);
- Observou-se que o referido imóvel não possui áreas de APP (Área de Preservação Permanente), em seu interior;

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo predominante no imóvel é classificado como plano a suave ondulado.

- Solo: No empreendimento ocorrem três unidades principais de solos: Latossolos, Gleissolos e Neossolos Quartzarênicos.

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia federal do rio São Francisco, especificamente na microbacia do rio Cochá (bacia do rio Carinhanha). Foi constatada a ausência de cursos d'água dentro da Área Diretamente Afetada (ADA) pela intervenção. O abastecimento de água da propriedade é realizado por meio de poços artesianos.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma: Cerrado. A fitofisionomia predominante é o Cerrado sentido restrito, apresentando variações entre ralinho, ralo e médio, além de áreas de Campo de várzea e vegetação secundária em regeneração. A estrutura é caracterizada por árvores baixas e tortuosas com cascas grossas e adaptações ao fogo e à seca. Espécies em extinção: De acordo com o inventário realizado, não houve registros de espécies da flora constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção. No entanto, foram identificadas espécies especialmente protegidas por lei com restrição de corte: o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), o pau-d'arco-do-cerrado (*Tabebuia sp.*) e a caraíba (*Tabebuia caraiba*).

- Fauna: O levantamento indicou uma fauna diversificada, com 141 espécies de aves e 21 espécies de herpetofauna. Espécies em destaque: Foram registradas 16 espécies de mamíferos, das quais cinco estão incluídas nas listas nacional e estadual de espécies ameaçadas de extinção: o tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), a onça-parda (*Puma concolor*), a anta (*Tapirus terrestris*) e o cateto (*Pecari tajacu*). Também foram identificadas 12 espécies de aves com potencial cinegético, como o jaó e a perdiz.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em caráter corretivo, em 215,6953 hectares, na Fazenda Larga lugar Caravelas, no município de Januária, MG, para a implantação da atividade de agricultura. O material lenhoso (equivalente a 1843,3018 m³ de lenha de floresta nativa e 38,2478 m³ de madeira de floresta nativa) será utilizado para "incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*".

Da solicitação de informações complementares:

A solicitação de informações complementares, via Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 20/2026 (133790815), foi atendida pelo empreendedor. Se destaca:

- Quanto à Fauna Silvestre: apresentação do Programa de Monitoramento para espécies ameaçadas e as respectivas ARTs assinadas pelos técnicos e pelo contratante.
- Quanto aos autos de infração no imóvel: O requerente está dispensado de comprovar o pagamento de multas devido à ausência de autos de infração registrados em seu nome.
- Planta Topográfica: apresentação de nova planta e arquivos vetoriais especificando a área de compensação ambiental para supressão de vegetação no Cerrado.
- Espécies Protegidas: apresentação de proposta de compensação para Pequizeiro e Pau-d'arco baseada nos índices de densidade e área definidos.
- Inventário Florestal: apresentação da planilha de campo em formato Excel para a conferência dos dados do inventário.
- CAR: retificação de cadastro para unificar propriedades contínuas e reclassificar áreas suprimidas após 2008 como antropizadas em vez de consolidadas.
- Reserva Legal: alocação da área de Reserva Legal dentro do imóvel e equivalente a 20% da área total.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3135209-8CF2431B9DA94C07BCD704AE4B27EA66. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 15/04/2026. A área de reserva legal não esta averbada em matrícula; está registrada no CAR.

Da análise da supressão da vegetação:

A vegetação foi caracterizada como cerrado conforme inventário florestal apresentado nos previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021. Tal caracterização foi corroborada pela vistoria.

As espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012 (Pequi e Ipê/Pau-d'arco-amarelo) serão objeto de compensação por já terem sido suprimidas na área que abrange o requerimento para autorização para intervenção ambiental corretiva.

Da análise da fauna:

Foram analisados: o Relatório de Fauna Silvestre (118672590), realizado através de dados secundários (Mastofauna, Avifauna, Herpetofauna, Entomofauna) e à Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (135545033, 135545036, 135545039, 135545041, 135545043, 135545045, 135545050) na área de influência da Fazenda Larga Lugar Caravelas, localizada no

município de Januária/MG.

Os Estudos de Fauna foram realizados pela empresa GR Estudos Ambientais e Serviços Ltda, CNPJ: 13.137.972/0001-68, Endereço: Rua das Camélias, 31, Unai/MG, contratada por SH Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ 20.935.268/0001-22, conforme procuração anexada ao processo SEI 2100.01.0025842/2025-84.

Foram apresentadas propostas de afugentamento e monitoramento para as espécies supracitadas e que deverão ser executadas no momento da intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa) e durante a validade da autorização para intervenção ambiental. Deverão ser observadas as recomendações nos pareceres emitidos pelo Núcleo de Biodiversidade.

INVENTARIAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

O Relatório de Fauna que compõe esse processo foi apresentado conforme termos de referências e orientações no site oficial <http://www.ief.mg.gov.br/>. Os dados apresentados são satisfatórios para caracterização da fauna e elaboração de propostas de prevenção, mitigação, reparação ou compensação de impactos ambientais decorrentes de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à biodiversidade.

PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE (Espécies ameaçadas)

O Programa de Monitoramento de fauna terrestre (espécies ameaçadas) e demais documentos apresentados pela empresa GR Estudos Ambientais e Serviços Ltda, foram analisados pelo Núcleo de Biodiversidade – NUBIO/IEF e aprovados para execução conforme proposta apresentada. Deverá ser peticionado anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE, conforme termo de referência disponível no site do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>.

Das compensações ambientais:

1. Da compensação em cumprimento à Lei Estadual nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, no caso de supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado: referente à área de 4,314 ha, conforme a planta 135545065, arquivos vetoriais 135545062 e memorial descritivo 135545064.

2. Da compensação em cumprimento à Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 - Projeto proposta compensação espécies protegidas (135545066); Polígono (135545068):

Conforme já mencionado, o empreendedor, ao implantar a atividade de culturas anuais, já realizou a supressão de 215,6953 hectares de vegetação nativa. Em decorrência dessa intervenção, serão atingidos, no total, 113 indivíduos de pequiheiro, 336 indivíduos de caraíba e 449 indivíduos de paud'arco, conforme os resultados do inventário florestal.

Nos termos da Lei Estadual nº 20.308, que alterou a Lei nº 10.883/1992, a supressão dessas espécies protegidas condiciona-se à compensação ambiental por meio do plantio de mudas, na proporção mínima de cinco indivíduos para cada árvore suprimida. Dessa forma, o empreendedor realizará o plantio das seguintes quantidades:

- 565 espécimes de Pequiheiro- Caryocar brasiliense
- 1.680 espécimes de Caraiba- Tabebuia caraiba
- 2.245 espécimes de Pau d'arco do cerrado -Tabebuia sp

O total de 4.490 mudas corresponde à compensação mínima legal exigida, considerando a supressão das espécies de corte restrito.

Para a implantação do plantio compensatório, será necessária uma área aproximada de 5,4 hectares. Para esse fim, foi selecionada uma área aberta com 5,4021 hectares, dentro da área que estamos reguarizando, próxima a estrada e contígua às áreas de Reserva Legal, o que proporcionará um ganho ambiental significativo, ao favorecer a conectividade ecológica, a ampliação da cobertura vegetal nativa e o fortalecimento dos processos de regeneração natural.

Da autorização corretiva:

O requerimento de autorização corretiva para regularizar a supressão de vegetação em 215,6953 hectares se justifica pela intervenção já realizada, ou seja, a vegetação nativa foi removida.

Em consulta ao [Portal da Transparência do Meio Ambiente](#) e ao [IDE SISEMA](#), não foram localizados autos de infração lavrados em nome do requerente. Sendo assim, foram aplicados os seguintes dispositivos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio

da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

...

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

§ 1º – Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.

...

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

§ 1º – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas pelo órgão ambiental estadual, comprovar o recolhimento, o parcelamento ou a conversão da multa nos termos de regulamento específico.

§ 2º – O disposto no § 1º não se aplica àquele que apresentar justificativa fundamentada comprovando não ser o autor da infração, sem prejuízo do processo administrativo punitivo ou sanção administrativa cabível. (grifo nosso)

O empreendedor apresentou inventário florestal em área adjacente (118672586) e fará as compensações ambientais previstas (135545064 e 135545066)

Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais: Os impactos provenientes da remoção da cobertura vegetal já foram ocasionados, por se tratar de autorização corretiva.

Medidas mitigadoras: Preservação da Reserva Legal; Preservação das áreas de compensação; Utilizar adequadas práticas de manejo do solo; evitar a utilização de fogo sem autorização e próximo à Reserva Legal.

6. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Não se aplica por se tratar de requerimento para intervenção ambiental corretiva.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0025842/2025-84, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 215,6953 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Larga, lugar Caravelas, município de Januária/MG, tendo como requerente SH Participações e Investimentos S.A., para obtenção de AIA corretivo e posterior regularização de uma área já aberta para implantação de culturas anuais de soja, feijão e milho.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013

e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

Por se tratar de uma intervenção em caráter corretivo, os arts. 12 a 14 do Decreto Estadual nº 47.749/ 2019, dispõem sobre o assunto. Vejamos:

“Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

§ 1º – Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.

§ 2º – O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do caput, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.

§ 3º – A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

§ 1º – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas pelo órgão ambiental estadual, comprovar o recolhimento, o parcelamento ou a conversão da multa nos termos de regulamento específico.

§ 2º – O disposto no § 1º não se aplica àquele que apresentar justificativa fundamentada comprovando não ser o autor da infração, sem prejuízo do processo administrativo punitivo ou sanção administrativa cabível.

Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Segundo relato técnico, “o requerimento de autorização corretiva para regularizar a supressão de vegetação em 215,6953 hectares se justifica pela intervenção já realizada, ou seja, a vegetação nativa foi removida. Em consulta ao Portal da Transparência do Meio Ambiente e ao IDE SISEMA, não foram localizados autos de infração lavrados em nome do requerente. Dessa forma, foi aplicado o § 2º, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. O empreendedor apresentou inventário florestal em área adjacente (118672586) e fará as compensações ambientais previstas (135545064 e 135545066)”.

De acordo com o Parecer Técnico, a área do referido imóvel está totalmente inserida dentro da Área de Proteção Ambiental Estadual Cochá e Gibão. Dessa forma, em atendimento ao art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941, de 7 de maio de 2020, deverá ser dada ciência do empreendimento ao gestor da Unidade de Conservação supracitada.

No que se refere às compensações ambientais, são previstas, conforme Parecer Técnico:

Das compensações ambientais:

1. Da compensação em cumprimento à Lei Estadual nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, no caso de supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado: referente à área de 4,314 ha, conforme a planta [135545065](#), arquivos vetoriais [135545062](#) e memorial descritivo [135545064](#).
2. Da compensação em cumprimento à Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 - Projeto proposta compensação espécies protegidas ([135545066](#)); Polígono ([135545068](#)):

Conforme já mencionado, o empreendedor, ao implantar a atividade de culturas anuais, já realizou a supressão de 215,6953 hectares de vegetação nativa. Em decorrência dessa intervenção, serão atingidos, no total, 113 indivíduos de pequi, 336 indivíduos de caraíba e 449 indivíduos de paud'arco, conforme os resultados do inventário florestal.

Nos termos da Lei Estadual nº 20.308, que alterou a Lei nº 10.883/1992, a supressão dessas espécies protegidas condiciona-se à compensação ambiental por meio do plantio de mudas, na proporção mínima de cinco indivíduos para cada árvore suprimida. Dessa forma, o empreendedor realizará o plantio das seguintes quantidades:

- 565 espécimes de Pequi - *Caryocar brasiliense*
- 1.680 espécimes de Caraíba - *Tabebuia caraiba*
- 2.245 espécimes de Pau d'arco do cerrado - *Tabebuia sp*

O total de 4.490 mudas corresponde à compensação mínima legal exigida, considerando a supressão das espécies de corte restrito.

Para a implantação do plantio compensatório, será necessária uma área aproximada de 5,4 hectares. Para esse fim, foi selecionada uma área aberta com 5,4021 hectares, dentro da área que estamos regularizando, próxima a estrada e contígua às áreas de Reserva Legal, o que proporcionará um ganho ambiental significativo, ao favorecer a conectividade ecológica, a ampliação da cobertura vegetal nativa e o fortalecimento dos processos de regeneração natural.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi anexado o Relatório de Fauna Silvestre (118672590), realizado através de dados secundários (Mastofauna, Avifauna, Herpetofauna, Entomofauna) e à Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (135545033, 135545036, 135545039, 135545041, 135545043, 135545045, 135545050, que foram analisados e aprovados pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através do Parecer Técnico IEF/URFbio AMSF - NUBIO nº. 27/2026 (136701469), desde que cumpridas todas as determinações constantes no mesmo.

Área total do imóvel: 4.385,30 ha. Apresentada a Certidão referente à matrícula nº 11.051, emitida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Januária (118672576). Verifica-se que a proprietária do imóvel é a empresa SIDERHOUSE S/A e consta no documento [118672572](#) como "Empresa Antecessora" da requerente do processo de intervenção ambiental (SH PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A). Assim, considerando a relação entre as duas empresas (sucessão) e que o CNPJ constante na matrícula é o mesmo, a requerente foi dispensada de apresentar anuência emitida pela SIDERHOUSE S/A.

O referido empreendimento é classificado como LAS/RAS, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (135545076), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas algumas informações complementares, que foram devidamente atendidas pelo empreendedor.

Assim, ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, DE CARÁTER CORRETIVO, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 215,6953 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental da empreendedora. Ressalto, ainda, que devem ser observadas e cumpridas rigorosamente todas as medidas compensatórias e as condicionantes previstas nos itens 9 e 11 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em caráter corretivo, em 215,6953 hectares, na Fazenda Larga lugar Caravelas, no município de Januária, MG, para a implantação da atividade de agricultura. O material lenhoso (equivalente a 1843,3018 m³ de lenha de floresta nativa e 38,2478 m³ de madeira de floresta nativa) será utilizado para "incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*".

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Da preservação de área destinada ao cumprimento à Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, no caso de supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado: A área de cerrado a ser preservada para fins da compensação está identificada no mapa 135545065 e se refere a uma área de 4,314 hectares contínua à Reserva Legal.

2. Das espécies especialmente protegidas: Foi apresentada a proposta de plantio de mudas sob o protocolo 135545066. O empreendedor realizará o plantio das seguintes quantidades: - 565 de Pequiizeiro- Caryocar brasiliense; 1.680 de Caraíba-Tabebuia caraiba; 2.245 de Pau d'arco do cerrado -Tabebuia sp. Total de 4.490 mudas.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

1 - APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS REFERENTES AO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, acompanhado de registro fotográfico e ART - Apresentação semestral e a partir da emissão da

autorização para intervenção ambiental;

2 - APRESENTAR RELATÓRIO QUANTO A MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL E COMPENSAÇÃO - Após a conclusão da intervenção ambiental.

3 - Apresentar comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental. (§ 1º -, Art. 12, 47.749/2019)

4 - Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: 12 meses a contar da emissão do ato autorizativo

5 - Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Prazo: anualmente após a implantação por 5 anos.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 27/04/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 27/04/2026, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137626782** e o código CRC **9B58E95F**.